



Lei nº 38, de 11 de agosto de 1955.

Estabelece normas para o fornecimento de energia elétrica na cidade de Dionísio Cerqueira.

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal deste Município votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O fornecimento de energia elétrica para a cidade de Dionísio Cerqueira, será regulado pela presente Lei:

Art. 2º - O interessado na aquisição de energia elétrica solicitara por requerimento a Prefeitura a ligação que lhe será fornecida após o pagamento de custas, depósito de cauções e exame da instalação elétrica do prédio a ser ligado.

§ Único – Não será fornecida energia elétrica a prédio que não tenha a ligação de acordo com as Normas técnicas Brasileiras de Eletricidade.

Art. 3º - Pela prestação de serviços técnicos, a Prefeitura cobrará do interessado as seguintes importâncias:

Para medidores monofásicos e trifásicos:

Taxa de caução	Cr\$ 150,00
Taxa de ligação	Cr\$ 100,00
2ª ligação	Cr\$ 200,00
3ª ligação	Cr\$ 300,00
4ª ligação	Cr\$ 400,00
5ª ligação e subseqüentes ligações – cada uma -	Cr\$ 500,00
Taxa mínima de consumo	Cr\$ 70,00
Venda de força e luz – KWA	Cr\$ 4,00

§ Único – A cobrança de taxas não dá direito ao interessado de exigir o material de Prefeitura. Esta fornecerá somente a rede geral de distribuição.

Art. 4º - Não será ligada força e luz a prédio que não possua contador.

Art. 5º - O pagamento da energia fornecida será feito pelo interessado na Tesouraria da Prefeitura até o dia 10 do mês seguinte.

§ Único – A falta do pagamento dentro do prazo importará no corte imediato do fornecimento de energia, devendo o interessado faltante pagar nova taxa de ligação, uma vez que queira utilizar-se novamente do serviço.

Art. 6º - Serão aplicadas as seguintes multas, nos casos abaixo:

Interferência na rede da rua	Cr\$ 250,00
Idem na luz pública	Cr\$ 200,00
Idem nas ligações de entrada do medidor, sem assistência do técnico da Prefeitura	Cr\$ 500,00
Ligar além da rede original sem a necessária vistoria da Prefeitura	Cr\$ 500,00
Utilizar-se energia sem medidor	Cr\$ 500,00
Desalinhar ou derrubar postes	Cr\$ 200,00



**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira**

---

Causar ruptura da rede

Cr\$ 200,00

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrara em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11 de agosto de 1955.

Hélio Wasum  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data  
Secretária da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11 de agosto de 1955.

João Deniz posser  
Secretário.